Comissão de Cultura e Extensão

Sobre composições, mandatos, responsabilidades e comunicações

1. O Serviço de Cultura e Extensão **deverá manter o controle das composições da Comissão de Cultura e Extensão no seguinte formato**:

Membro Efetivo	Categoria	Categoria na CCExt	Mandato		Membro Suplente	Categoria	Categoria na CCExt	Mandato	
			Início	Fim				Início	Fim

Nome: deve ser completo sem abreviações
Categoria docente, exemplo:
Doutor 1, Doutor 2, Associado 1, Associado 2, Associado 3 ou Titular
Categoria que ocupa na Comissão, exemplo:
Representante do Departamento de..., Representante Discente, Representante da Coordenação de..., Chefe do Departamento de ..., Presidente etc.
Mandato:
00.00.2000 a 00.00.2003
Ou
Membro nato
Suplente: nome completo sem abreviações

As eleições para representantes discentes nos órgãos colegiados das Unidades serão realizadas de acordo com o artigo 222 do Regimento Geral da USP.

Art 222 – O corpo discente terá representação com direito a voz e voto nos órgãos colegiados.

§ 2º – As eleições para representação discente de graduação e pós-graduação nos Colegiados das Unidades e, conforme o caso, dos Museus e Institutos Especializados, serão realizadas pela autoridade competente, por meio de voto direto e secreto, de forma eletrônica, de acordo com o artigo 225 deste Regimento Geral..

2. Da composição da Comissão de Cultura e Extensão:

Estatuto, artigo 44 Parágrafo único – As Unidades poderão criar: 2 – Comissão de Cultura e Extensão Universitária;	**Serviço de Cultura e Extensão**	**Secretaria de Departamento**	**Serviço de Cultura e Extensão**
Estatuto, artigo 48 § 3º – A Comissão terá um Presidente e um Vice-Presidente, que a integrarão como membros natos, escolhidos pela Congregação, em votação secreta, mediante eleição em chapas, na primeira reunião após o início do mandato do Diretor e na primeira reunião que se seguir ao término do primeiro biênio do mandato do Diretor. § 5º – **O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de dois anos, permitida uma recondução, limitado ao término do mandato do Diretor.** (acrescido pela Resolução 7141/2015)			
Regimento FEA **Artigo 17** – A Comissão de Cultura e Extensão Universitária terá a seguinte composição: I – o representante docente de Cultura e Extensão de cada Departamento; II – representantes discentes, podendo ser alunos de Graduação e/ou Pós-Graduação, eleitos pelos alunos de Graduação e Pós-Graduação em conjunto, e correspondentes a dez por cento do total de docentes da Comissão, com mandato de um ano, sendo permitida uma recondução; III – o Presidente e o Vice-Presidente da Comissão de Cultura e Extensão Universitária, que serão eleitos nos termos do art 50 e art 48, §§ 3º a 9º do Estatuto. § 1º – Cada membro referido nos incisos I e II terá um suplente que o substituirá em suas faltas e impedimentos e o sucederá em caso de vacância. § 2º – Cabe ao Vice-Presidente da Comissão de Cultura e Extensão Universitária substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, e suceder-lhe em caso de vacância, nos termos do art 50 e art 48, § 4º, do Estatuto. § 3º – Os membros referidos no inciso I do *caput* deste artigo serão apontados por cada Departamento e seu mandato na Comissão de Cultura e Extensão Universitária perdurará enquanto perdurar a sua função de Representante de Cultura e Extensão em tal Departamento, limitado a no máximo três anos, sendo permitida a recondução e renovando-se, anualmente, a representação pelo terço. **CAPÍTULO VIII** **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS** **Artigo 1º** – Quando da entrada em vigor deste Regimento, manter-se-ão os mandatos e cargos para todos os órgãos nele previstos.	1. Comunica, por escrito, aos Departamentos a necessidade de apontar o representante referido no inciso I do Artigo 17.	1. Informa, por escrito, ao Serviço de Cultura e Extensão, o nome do representante.	1. Envia, por escrito, informação ao indicado contendo mandato, atribuições da CCEx e calendário de reuniões. 2. Envia cópia do ofício encaminhada pelos Departamentos à Assistência Acadêmica, para instruir processo. 3. Atualiza o Sistema NEREU. 4. Assistência Acadêmica/Serviço de Apoio aos Colegiados atualiza o Portal.
Resolução nº 5940, de 26 de julho de 2011 **Regimento de Cultura e Extensão Universitária da Universidade de São Paulo**			
Capítulo IV, Artigo 20 – O CoCEx estabelecerá as competências das Comissões de Cultura e Extensão Universitária das Unidades. §1º – Em cada Unidade Universitária poderá haver uma Comissão de Cultura e Extensão Universitária (CCEx) cuja composição será determinada pelo Regimento da Unidade, obedecendo-se ao seguinte: I – **o mandato dos membros docentes da CCEx será de três anos, permitida recondução e renovando-se, anualmente, a representação pelo terço**; II – os representantes discentes, eleitos por seus pares, corresponderão a dez por cento do total de docentes da Comissão, terão mandato de um ano, permitida recondução; III – cada membro titular e o respectivo suplente serão eleitos ao mesmo tempo, de acordo com a legislação vigente; V – o Presidente da CCEx será o representante da Unidade junto ao Conselho de Cultura e Extensão Universitária; VI – o Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, por seu suplente; VII – o mandato do Presidente e de seu suplente será de dois anos, permitida recondução.			